



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 162 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.**

***“ALTERA A REDAÇÃO PARAGRAFO § 4º DO ART. 1º, E INCLUI O PARAGRAFO §5º NO MESMO ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 932 DE 01 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Altera a redação do parágrafo quarto §4 do art. 1º da Lei Municipal nº 932 de 01 de junho de 2022 e inclui o parágrafo §5º no mesmo artigo, que passa a conter a seguinte redação.

Art. 1º (...)

§ 4º - O pagamento em cota única ou da primeira parcela do parcelamento poderá ser realizado em até 30 dias do requerimento, mas a adesão ao REFIS instituído por esta Lei será homologada no momento do pagamento da primeira parcela.

§ 5º - O contribuinte optante de REFIS Municipal poderá ser dele excluído, por ato da Secretaria Municipal da Fazenda, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento, após notificação escrita e no prazo nela fixado, de obrigação instituída nesta Lei;

II – inadimplência igual ou superior a 03 (três) meses, onde fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar de forma definitiva os incentivos aplicados, sem qualquer prévio aviso ou notificação, momento em que o débito retornará ao valor original, com o restabelecimento das multas, Juros e demais encargos, sem prejuízo da dedução dos valores eventualmente pagos.





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 19 de setembro de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

